

LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos profissionais da educação e integrantes das carreiras de apoio à educação básica do Município de Caarapó - MS, regidos pela Lei Complementar nº 067, de 06 de julho de 2017.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei, não atingirá os servidores públicos municipais inativos - (aposentados e pensionistas), que recebem seus vencimentos através do instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó - PREVCAARAPÓ.

Art. 3º O abono de que trata o *caput* do art. 1º não se incorporará ao vencimento dos cargos e funções, bem como não servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte: 101000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Caarapó-MS, 13 de outubro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio